



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 92/2022

CHARRUA/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 92/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Amarildo Sanzovo, devido a investimento na atividade leiteira.

O produtor está investindo em 28 (vinte e oito) Módulos Solar Fotovoltaico AE SOLAR HM6L-72 535 WP, 01 STT-15KTL-P inversor sunways trifásico com 2 MPPTS, 01 String box CA-220V 17.0_20 KWP, 28 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutores etc), mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária art., potência do gerador solar (KWP) DE 14,98, a fim de obter um sistema de autogeração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Energia essa gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte de energia complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para vacas de leite e novilhas.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 92/2022

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Amarildo Sanzovo, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para Amarildo Sanzovo, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de 28 (vinte e oito) Módulos Solar Fotovoltaico AE SOLAR HM6L-72 535 WP, 01 STT-15KTL-P inversor sunways trifásico com 2 MPPTS, 01 String box CA-220V 17.0_20 KWP, 28 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutores etc), mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, homologação do projeto junto a concessionária art., potência do gerador solar (KWP) DE 14,98, a fim de obter um sistema de autogeração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Energia essa gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte de energia complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para vacas de leite e novilhas.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de 10% (dez por cento) sobre o montante investido de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme fixado no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c)** o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA	
3.3.3.9.0.4800(334) OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	R\$3.500,00

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

08.02.20.122.0801.2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICAMA	
3.4.4.90.52.00.00(299)-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 3.500,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de agosto de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito